

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.610

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1961

PORTARIA N. 128 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de ser organizada a Lei de Meios do Estado para o ano vindouro,

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Secretários de Estado que, no prazo improrrogável de sete (7) dias, a contar da publicação desta no DIÁRIO OFICIAL, apresentem ao Governo, com sugestões, alterações que se fazem necessárias, e justificativas, as propostas orçamentárias de suas Secretarias e órgãos subordinados, para a elaboração da Lei de Meios do Estado a ter vigência em 1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 129 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os senhores Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Coronel Hildebrando Azevedo, Diretor da Divisão do Material e Tibiricá de Menezes Maia, Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Socio-Rural da Secretaria de Estado de Produção, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, estudarem a viabilidade de ser proposta a criação de uma Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

— NOTA OFICIAL —

O Chefe do Gabinete do Governador do Estado comunica às autoridades federais, estaduais, municipais, eclesiásticas e ao Corpo Consular da jurisdição deste Estado que, de acordo com a informação recebida do Chefe do Departamento Consular do Ministério das Relações Exteriores foi concedido pelo Governo brasileiro, em 23 de março de 1961, EXEQUATUR à nomeação do senhor Deusdedit de Moura Ribeiro para o cargo de Cônsul honorário do Uruguai em Belém.

Gabinete do Governador, Belém, 18 de Maio de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Chefe do Gabinete

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 130 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Adelino dos Santos Matos, ocupante efetivo do cargo de Superintendente de Canto Orfeônico, do Quadro Único, para responder pelo Expediente da Diretoria do Teatro da Paz, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 131 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Edgar Proença, Diretor efetivo do Teatro da Paz, para tratar junto ao Serviço Nacional do Teatro e o Ministério de Educação, de assuntos pertinentes à referida casa de espetáculos, cuja restauração está sendo promovida por este Governo, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 132 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMÁRIO

SECCÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Nota oficial do Gabinete do Governador.

Portarias ns. 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 de 22 de maio de 1961.

Decretos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Exonerações e nomeações.

Despachos do sr. Diretor do Departamento de Receita, em 17/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Exonerações e nomeações.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Exonerações e nomeações.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Exonerações e nomeações.

SECCÃO II

Podar Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Acórdãos.

SECCÃO III

BOLETIM ELEITORAL

Atos.

SECCÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Acórdãos do Tribunal de Contas.

Atas da Assembléia Legislativa do Estado.

COAP

Portaria n. 548, de 17/5/61.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:		PUBLICIDADE:	
Anual	Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade,	
Semestral	500,00	1 vez —	Cr\$ 3.000,00.
Número avulso	5,00	1 página num., 1 vez —	
Número atrasado	6,00	Cr\$ 2.000,00.	
Estados e Municípios:			
Anual	Cr\$ 1.500,00	Por mais de duas vezes —	
Semestral	750,00	10 % de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.			
Mais e cinco vezes — 20 % de abatimento.			
O centeirão, por coluna — Cr\$ 3,00.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

RESOLVE:

Designar o sr. Janary Samuel de Souza Cruz, ocupante do cargo de "Bibliotecário", padrão K, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida repartição, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 133 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o senhor Ernesto Horácio da Cruz, Diretor efetivo da Biblioteca e Arquivo Público, a fim de fazer parte da Comissão de Tomada do Conselho Nacional de Geografia, a instalar-se no Rio de Janeiro no dia 25 do corrente, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 134 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar, com a finalidade de examinar o ante-projeto de Regulamento do Departamento de Exortorias do Interior e propor, dentro do prazo de sete (7) dias ao Governo a sua redação final, uma Comissão presidida pelo Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado de Interior e

Justiça, e constituída dos senhores Drs. Pedro de Moura Palha, Consultor Geral do Estado; Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Célio Docier Lobato e Raimundo Martins Viana, Procuradores Fiscais do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Domingos Pinto de Sousa Filho, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Curuçá, ficando dispensado o sr. Raimundo Campos Amaral, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 136 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício datado de 13 de maio de 1961 do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria da Presidência da República, a fim de servir junto ao Sub-gabinete Civil neste Estado, sem prejuízo dos seus vencimentos, o dr. Juvêncio Vergolino Dias, ocupante do cargo de "Médico", com lotação no Hospital dos Servidores Públicos do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 137 — DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício datado de 13 de maio de 1961 do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria da Presidência da República, a fim de chefiar o Sub-Gabinete Civil neste Estado sem prejuízo de seus vencimentos, o dr. Cláudio de Mendonça Dias, ocupante do cargo de "Médico", com lotação no Hospital dos Servidores Públicos do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

— AVISO —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Posto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público), o bacharel Antonio da Silva Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Acará, criada pela Lei acima mencionada no seu art. 4.º.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Democrito Rodrigues Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de "Advogado de Ofício", com lotação no Ministério Público, criado pelo art. 4.º da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público), o bacharel Olívio de Carvalho Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de "Advogado de Ofício", com lotação no Ministério Público, criado pelo art. 4.º da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve promover, de acordo com o art. 26, parágrafo 1.º e 2.º da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público) o bacharel Laureno de Macedo Norst, Promotor de 1.ª entrância, com lotação na Comarca de Monte Alegre para Promotor de 2.ª entrância, com lotação na Comarca de Capital, criado pelo art. 4.º da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 26, § 3.º da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público) o bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, Promotor de 1.ª entrância, com lotação na Comarca de Soure, para Promotor de 2.ª entrância, com lotação na Comarca da Capital, criado pelo art. 4.º da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Acará, 50. Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Rodrigo Otávio da Cruz, do cargo de Pretor da Capital, com exercício na 4a. Pretoria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Pública

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João José Guedes da Costa, para exercer, em substituição, o cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", lotado na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular, bacharel Irineu Bentes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51, da Lei n. 2284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor, lotado na Comarca da Capital (4a. Pretoria), vago com a exoneração, a pedido, de Rodrigo Otávio da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 50, da Lei n. 2284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, lotado em Tomé-

Açu, 20. Termo da Comarca de Acará, criada pela Lei acima mencionada no seu art. 472.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Manoel Santana Neves para exercer a função de Juiz de Faz no lugar Maranhão, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Pedro Eunápio Palheta Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. suplente de Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célio Danin Marques, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Expedito Chaves de Almeida, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Fiscalização.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Fonteles Filho, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de

Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor daquele Departamento, vago com a exoneração, a pedido, de Antonio Expedito Chaves de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Fonteles Filho, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor, do Departamento de Despesa daquela Secretaria, vago com a exoneração, a pedido, de Célio Danin Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira da Silva Lameira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Costa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Costa Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herondina Costa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Ribeiro de Paula, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Tezozinha de Jesus Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Nabirra Rodrigues Mastop, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Fátima Aleixo Almendra, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doraceli Malcher de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rogéria Góis Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Teixeira Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alba Soares Valente, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cantuária de Andrade Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Antonia Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zilda Machado Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Única, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão

de Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Hilda Ferreira Veiga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Olivio de Carvalho Chaves, do cargo, em comissão, de Delegado Auxiliar, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Castanhal para exercer, o cargo em comissão de "Delegado-Auxiliar", do Quadro Único, com lotação nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Olivio de Carvalho Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermínio Calvino, ocupante efetivo do cargo de "Motorista", do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, para exercer, o cargo em comissão, de "Delegado de Trânsito", lotado na Delegacia de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de João Jorge Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve designar o sr. Hermínio Calvino, Delegado Estadual de Trânsito, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, vago com o falecimento de João Jorge Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve designar o doutor Antonio Monteiro de Medeiros para exercer a função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raul Nery Barauna, do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Célia da Ascensão Campos de Araújo, do cargo de "Assistente - Judiciário-Auxiliar", com lotação na Assistência Judiciária do Cível, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, bacharel Irineu Bentes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público) a bacharel Célia de Ascensão Campos de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Judiciário, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, criado pelo art. 4.º da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Laureno de Macêdo Norat, do cargo de Promotor Público da Capital, que vinha exer-

endo em substituição ao titular efetivo, bacharel Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 85, da Lei n. 2.284-A, de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Luiz Otávio Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, vago com a exoneração a pedido do bacharel Raul Nery Barauna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, ocupante do cargo de Promotor Público da Capital para exercer, o cargo em comissão de Assistente Judiciário-Chefe.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público) o bacharel Antonio Cândido Monteiro Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Soure, vago com a promoção por merecimento do bacharel Heliodoro dos Santos Arruda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Felício de Araújo Pontes, ocupante do cargo de 2.º Promotor Público da Comarca de Capanema para a 2.ª Promotoria da Comarca de Marabá, criada pela Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Antonio Pinto de Mesquita, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Castanhal, durante o impedimento do titular, bacharel Heliomar Gonçalves de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-B de 18-3-1961 (Código do Ministério Público) o bacharel Raul Nery Barauna, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Judiciário, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, criado pela Lei acima citada no seu artigo 4.º.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 17/5/61.

Processos:
N. 2792, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Como pede, verificado, entregue-se.

— S. 2603, do Comércio e Indústrias Pires Carneiro S/A. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2674, Idem — Idem.

— N. 2628, de Américo Mendes & Cia. — Idem.

— N. 2794, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 7.º Dia — Como pede, ao sr. Chefe do Posto Fiscal da Rodovia Snapp, para permitir a passagem.

— N. 2801, de Celina Magalhães — Verificado e alegado, embarque.

— N. 2707, de Tacito & Cia. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2810, da Real S/A. Transportes Aéreos — Como pede, verificado, permita-se o embarque em devolução.

— N. 2745, de Carlos Rodrigues Carneiro (Viajante) — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 2798, de Manoel Henrique Azevedo — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2800, de José Pereira Oliveira — Idem.

— N. 2799, de Gercildo Firmino Lino — Idem.

— N. 2796, de Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria — Ao funcionário Raimundo Oliveira, para assistir e informar.

— N. 2797, do Hotéis do Pará S/A. — Como pede, verificado e dada a baixa no M. Geral, entregue-se.

— N. 2802, de Valentim Barracho (Jangadeiro) — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2805, de Pocidonio Soares — Idem.

— N. 2804, de Sebastião Tarício Ramos — Idem.

— N. 2803, de Francisco Brito Oliveira — Idem.

— N. 455, do Ministério da Agricultura — Verificado, entregue-se.

— N. 456, Idem — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 2806, da Booth (Brasil) Limited — Verificado, permita-se o reembarque.

— N. 2807, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 2808, de José Maria de Amorim Lopes — Como pede, verificado permita-se a entrega.

— N. 2809, da Missão Baixo Amazonas I. A. S. D. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 2813, da Cooperaiva Agrícola Mixta de Tomé-Agú — Como pede, verificado permita-se a entrega.

— N. 2818, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 2814, da Cia. de Seguros Aliança do Pará — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2811, de Waldemiro Martins Gomes — Idem.

— N. 2816, de Pires Carneiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Da Inspeção de Terras do Estado da 1.ª Zona

Da Coletoria Estadual do município de Irituia

Da Prefeitura Municipal de Irituia
Diante a devastação desenfreada que vem sofrendo as matas marginais da BR-14 (Belém-Brasília), na parte do município de Irituia;

Diante as denúncias formuladas a esta Secretaria e simultaneamente a esta Inspeção de Terras;

Diante as denúncias já estendidas inclusive ao Sr. Governador do Estado;

A inspeção de Terras da 1.ª Zona, a Coletoria Estadual do Município de Irituia e a Prefeitura de Irituia, tomando a responsabilidade de promover a repressão e salvaguardar os interesses do município e do Estado resolvem:

a) Proibir terminantemente a saída de madeiras para Belém e cidades outras, sem que as mesmas não estejam beneficiadas em tábuas, não sendo assim permitido o transporte de Franchas e tóros;

S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Coqueiro para permitir a passagem.

— N. 2817, Idem — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2830, do Centro de Produção Agrícola Ltda. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

— N. 2825, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 2833, de Sol Engenharia Com. e Indústria Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o

— N. 2822, de Pires Carneiro S/A. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2821, Idem — Como pede, verificado permita-se a passagem no Coqueiro.

— N. 2823, de Jayme Ferreira de Amorim — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2826, da Granja Lane — Gleide — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N. 2827, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2828, Idem — Idem.

— N. 2820, de Maria Ferreira Porpino — Idem.

— N. 2831, de José Jacob Lancry — Idem.

— N. 2829, de H. J. Ribeiro & Cia. — Idem.

b) Toda madeira transportada deverá ser indentificada a sua procedência, tendo para isso que o proprietário apresentar no Posto Fiscal a licença de idoneidade da empresa beneficiadora, concedida pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas;

c) As atas, rps, cabros e permananças, obdecerão a uma bitola estabelecida pela Coletoria Estadual do Município de Irituia;

d) A empresa beneficiadora de madeira tem por obrigação antes de mais nada, requer ao Estado a área que deverá usar para exploração do ramo;

e) Os que não preencherem as formalidades acima descrita terão suas cargas retidas no Posto Fiscal e estas revertidas em favor do Estado e do Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Irituia, 15 de maio de 1961.
(aa) José Dantas Costa, Inspetor de Terras do Estado da 1.ª Zona, Antônio Corrêa de Lima, Prefeito Municipal de Irituia; Antenor de Souza Reis, Coletor Estadual de Irituia.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 548 — DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

Considerando, o requerimento da Empresa de Cinemas São Luís Ltda., no qual a citada empresa solicitou a este órgão, permissão para exibir no Cinema Nazaré a película "O Milagre", a preços especiais em virtude do elevado custo da mesma,

RESOLVE:

Art. 1.º Permitir, que, para a exibição da película "O Milagre" no Cinema Nazaré, sejam cobrados preços de ingressos até o limite de Cr\$ 40,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente inteira e meia entrada, incluídos os impostos.

Art. 2.º A presente Portaria, entrará em vigor, "ad referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Belém, 18 de maio de 1961.
Guilherme de La Roque
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Chefia da Inspeção Regional da Defesa Sanitária Vegetal em Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao aparelhamento da referida Inspeção, para combate às doenças e pragas da lavoura, no Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Chefia da Inspeção Regional da Defesa Sanitária Vegetal em Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e I.R.D.S.V., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu chefe, doutor Livio Neuenschwander Portella, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a I.R.D.S.V., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a I.R.D.S.V., a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.6 — Defesa Sanitária Vegetal; 04 — Amazonas; 1 — Aparelhamento da Defesa Vegetal para combate às doenças e pragas da Lavoura: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para o recebimento da segunda parcela a I.R.D.S.V. deverá indicar previamente à SPVEA:

- 1.º — as características das máquinas e aparelhos que se propõe a adquirir; (item I);
- 2.º — a quantidade aproximada e espécie do material a ser adquirido;
- 3.º — o programa de trabalho da Inspeção para o ano corrente, especificando área de sua ação;
- 4.º — os elementos técnicos de que dispõe;
- 5.º — apresentação de relatórios sobre os resultados dos trabalhos realizados com recursos concedidos pela SPVEA, no ano de 1959 e 1960.

CLÁUSULA QUARTA: — A I.R.D.S.V. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A I.R.D.S.V., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martyres Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Maio de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
LIVIO NEUENSCHWANDER PORTELLA
INOCENCIO MARTYRES COELHO

Testemunhas:

Paulo Carvalho Castro
Walkyria Melo

Anêxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal, em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao aparelhamento da referida Inspeção, pa-

ra o combate às doenças e pragas da lavoura.

I — MÁQUINAS E APARELHOS DE DEFESA AGRÍCOLA :		
a) aquisição de máquinas e aparelhos para combate a saúva e outras formigas cortadeiras	50.000,00	
b) aquisição de máquinas motorizadas e manuais para serviços de profilaxia e combate às doenças e pragas da lavoura	100.000,00	150.000,00
II — MATERIAIS DE DEFESA AGRÍCOLA :		
a) aquisição de formicida	350.000,00	
b) aquisição de inseticida	300.000,00	
c) aquisição de herbicida	50.000,00	
d) aquisição de fungicida	50.000,00	750.000,00
III — RESERVAS TÉCNICAS :		
a) Eventuais	100.000,00	100.000,00
Total da dotação :	Cr\$ 1.000.000,00	

(Ext. — Dia 23/5/61)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Sr. Carlos Ernesto Corrêa da Gama, para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de maio de 1961, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no edifício Affonso Freire (JARY), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral e do outro lado, o senhor Carlos Ernesto Corrêa da Gama, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Carlos Ernesto Corrêa da Gama, para desempenhar a função de Escriturário, durante o período de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Divisão Administrativa — Gabinete.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de oito mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 8.460,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — E' vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dêle decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigôr a partir de sua divulgação no

DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes dêste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Of. Administrativo, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de maio de 1961.
 Contratante: — Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

O contratado: Carlos Ernesto Corrêa Gama.

Testemunhas: 1.ª Tracy Lima, res. Castelo Branco, 522.
 2.ª Assinatura Hegível.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Sr. José Maurício de Macedo, para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de maio de 1961, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no edifício Affonso Freire (JARY), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral e do outro lado, o senhor José Maurício de Macêdo, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de

conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor José Maurício de Macêdo, para desempenhar a função de Servente, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Zeladoria — Provedoria Imobiliária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de sete mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.420,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — E' vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dêle decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigôr a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes dêste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Of. Administrativo, à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também assinado, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de maio de 1961.

Contratante: — Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

O Contratado: José Maurício de Macedo.

Testemunhas: 1.ª Edmundo Oriando Ellerés Salgado, res.: Pes. Leitão, n. 170; 2.ª Assinatura Hegível.

PORTARIA N. 244 — DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 8/56, de 1.7.1956, que admitiu para os serviços do DER o sr. Raimundo Pereira Corrêa, na função de Estatístico, posteriormente classificado Fiscal de Tráfego, conforme portaria n. 33/59-DG, que fica sem efeito a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 257 — DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, na função de Carpina com o salário de Cr\$ 177,00 o servidor Francisco Soares de Brito, Braçal do 2.º Distrito — Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 258 — DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, a contar de 1 de Março de 1959, da classe 1 para a classe 2, da referência 23, o funcionário Abel Barros dos Santos, ocupante do cargo de Engenheiro do Quadro Único, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica constante das fls. 11 do processo interno 1121/60, anexo ao de n. 337/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 259 — DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 03/59 de 1.2.1959, que admitiu o servidor Lourival de Matos Martins, nas funções de Almoxarife.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 265 — DE 27 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido o servidor Evaldo Sampaio de Almeida, Topógrafo da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 266 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de ... 14.61, ao servidor Evaldo Sampaio de Almeida, Aux. de Engenheiro da Secção de Asfalto-Concreto-DP, a gratificação de 30% sobre o seu salário mensal, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 2573, de 15.8.1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19.8.1955, e tendo em vista que referido serventuário opera com substâncias químicas, tóxicas e inflamáveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 267 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar, por falecimento, a contar de 26-4-1961, a funcionária Lucila Leite Jorge, ocupante do cargo de Escrivário, ref. 4, classe 4, lotada na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 268 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que a partir de 1.5.1961, vigore neste Órgão o salário-mínimo de Cr\$ 7.680,00 para os servidores da Capital e de Cr\$ 6.400,00 para os serventuários do Interior, tudo de conformidade com o Decreto

Presidencial n. 49.119-A, de 15.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 269 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.3.1961, o benefício de salário-família seja pago na base de Cr\$ 500,00 por dependente, tendo em vista as disposições da Resolução n. 403, de 14.4.1961, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 270 — DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos funcionários: Eng. Izidoro Gama de Azevedo e Maluf Gabbay, Procurador Antero dos Santos Soeiro; Economista Péricles Martins de Carvalho e Contabilista Mario e Silva Feio, para sob a presidência do Eng. Diretor Geral Antônio Eugênio Pereira Lôbo proceder o estudo da comissão do contrato geral do funcionalismo do Quadro Único e pessoal Variável da Administração do D.E.R., e a Reestruturação do pessoal diarista, que não foi atingido pelo salário-mínimo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA
Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras
Concurso para docente
livre de todas as cadeiras
do curso de Filosofia da
Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras.

De ordem do Sr. Diretor,
Professor Cônego Apio Paes
Campos Costa, faço público
que a Secretaria da Faculda-
de de Filosofia da Universi-
dade do Pará, a partir das
oito (8,00) horas do dia quin-
ze (15) de maio até o dia
quinze (15) de setembro de
mil novecentos e sessenta e
um (1961), às dezessete (17,00)
horas, receberá a inscrição
ao concurso de títulos e de
provas para docente livre de
todas as cadeiras do curso de
filosofia.

Os interessados deverão di-
rigir-se à Secretaria da Facul-
dade para os esclarecimen-
tos necessários.

Secretaria da Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras
da Universidade do Pará, Be-
lém, 15 de maio de 1961.

(a) Joaquim Rebelo Sequeira,
Secretário.

VISTO:

Prof. Apio Paes Campos
Costa, Diretor
(Ext. — Dia 23/5/61)

REITORIA
Faculdade de Ciências
Econômicas, Contábeis e
Atuariais

Concurso para docente
livre de todas as cadeiras
do curso de economista
da Faculdade de Ciên-
cias Econômicas, Contá-
beis e Atuariais.

De ordem do Sr. Diretor
Professor Doutor Armando
Dias Mendes, faço público
que a Secretaria da Facul-
dade de Ciências Econômi-
cas, Contábeis e Atuariais da
Universidade do Pará, a par-
tir das oito (8,00) horas do
dia quinze (15) de maio até
o dia quinze (15) de setem-
bro de mil novecentos e ses-
senta e um (1961), às dezese-
sete (17,00) horas, receberá
inscrição ao concurso de tí-
tulos e de provas para do-
cente livre de todas as ca-
deiras do curso de econo-
mista.

Os interessados deverão di-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

rigir-se à Secretaria da Fa-
culdade de Ciências Econô-
micas, Contábeis e Atuariais
para os esclarecimentos ne-
cessários.

Secretaria da Faculdade de
Ciências Econômicas, Con-
tábeis e Atuariais da Univer-
sidade do Pará, Belém, 15 de
maio de 1961.

(a) Aimenacés Leite de Oli-
veira, Secretário.

VISTO:

Prof. Dr. Armando Dias
Mendes, Diretor.
(Ext. — Dia 23/5/61)

REITORIA

Escola de Engenharia
Concurso para docente
livre de todas as cadeiras
do Curso de Engenharia
Civil da Escola de Engen-
haria da Universidade
Pará.

De ordem do Sr. Diretor,
Professor Doutor Josué Jus-
tiniano Freire, faço público
que a Secretaria da Escola de
Engenharia da Universidade
do Pará, a partir das oito
(8,00) horas do dia quinze
(15) de maio até o dia quinze
(15) de setembro de mil no-
centos e sessenta e um (1961)
às dezessete (17) horas, re-
ceberá inscrição ao concurso
de títulos e de provas para
docente livre de todas as ca-
deiras do curso de engenhe-
ria civil.

Os interessados deverão di-
rigir-se à Secretaria da Esco-
la para os esclarecimentos
necessários.

Secretaria da Escola de En-
genharia da Universidade do
Pará, Belém, 15 de maio de
1961.

VISTO:

Prof. Dr. Josué Justiniano
Freire, Diretor.
(Ext. — Dia 23/5/61)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denomina-
ção, próprio para castanha, situa-
do no Município de Marabá, que
assina a Sra. Okerlina Teixeira
Torres, brasileira, viúva, extrátora
de castanha no Município de
Marabá, obrigando-se a pagar por
hectare à Procuradoria Fiscal da
Fazenda Pública do Estado do
Pará, o fóro anual de Cr\$ 0,30
centavos, do terreno sem denomina-
ção, conforme guia expedida ao
D.R. em 26/4/1961, "taxa de afora-
mento" medindo, conforme ve-
rificação "in-loco" — Limite: 1/2
parte de baixo com o afora-

mento de Raimundo Ortiz Vergo-
lino, na colocação "Croá", pela
parte de cima com Candido Rosa
dos Reis, no lugar Belo Horizon-
te, pelos fundos com o arrenda-
mento de João Aderbal Santana,
na colocação Jacú, e em frente
com a margem Direita do Igarapé
Tavarizinho, medindo uma ló-
gua de frente por uma de fun-
dos", que lhe é aforado por
lecimento de seu espóso Senhor
Antonio Lisboa Torres, conforme
processo n. 3265/60, despachado
em favor do mesmo pelo Exmo.
Sr. General Governador do Esta-
do, e 1351/61, em nome de Okerli-
na Teixeira Torres, despachado
em 20/4/1961, pelo Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Aos oito (8) dias do mês de
maio do ano do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil
novecentos e sessenta e um se-
xagésimo 61 da República dos
Estados Unidos do Brasil, nesta
cidade de Santa Maria de Belém,
do Estado do Pará, Procuradoria
Fiscal da Fazenda Pública, com-
pareceu a Sra. Okerlina Teixeira
Torres, brasileira, viúva, residen-
te no Município de Marabá, apre-
sentando-me requerimento origi-
nal referente à operação de va-
tificação de posse do imóvel des-
crito e detalhado no anverso des-
te, e que tudo fica transladado a
este livro e nestas fls. com dita
petição ípsis literis; e porque nes-
ta, depois de devidamente proces-
sada pela Secretaria de Estado de
Obras Públicas, Terras e Viação,
"despacho do Exmo. Sr. Governador
do Estado", no processo n.
1351/61, — como requer. à Pro-
curadoria Fiscal da Fazenda Es-
tadual para os devidos fins. Be-
lém, 20/4/1961. (a) Aurélio C. do
Carmo, Governador do Estado, da-
se-lhe por esta forma e com a
inscrição do presente título, exato
cumprimento.

Em observância, enfim, a dito
despacho, lavra-se o presente tér-
mo, pela qual a nova enfiteuse
se obriga a pagar à Fazenda Pú-
blica o fóro da área constante do
cabecalho deste e que será cobra-
do a partir desta data, assim
como laudêmio e domínio útil
respectivo, na forma dos incisos
1o, 2o, e 3o. do artigo 46, número
(2) dois da lei n. 913, de 4/12/54,
obrigando-se mais o enfiteuta às
seguintes condições: PRIMEIRA
— Pagar êle, enfiteuta, anualmen-
te, o referido fóro em moeda cor-
rente da República, e o direito
dominial de um laudêmio de 10%
sobre o valor da transação, no
caso de transferência ou venda do
mesmo imóvel. SEGUNDA — Fa-
zer o referido pagamento dos fó-
ros à Fazenda Pública do Estado
do Pará dentro de cada ano ci-
vil. TERCEIRA — Não fazer ven-
da, doação, transação, permuta,
cessão, divisão, penhor, hipoteca,
constituição de servidão, doação
em pagamento, concessão, anti-
creze ou outra qualquer alienação
dêste imóvel, ainda, e de forma
ou maneira alguma, sem prévia
audiência e expresso consentimen-
to do Estado do Pará, como direi-
to senhoria. QUARTA — Não des-
truir, escrivazar ou inutilizar
qualquer obra ou edifício, ou par-
te do mencionado terreno, que já
estiver consagrado ao uso e ser-
vidão pública, cedendo para o
mesmo fim quando necessário o

sem extrepto ou qualquer emba-
raço a quantidade precisa do ter-
reno. QUINTA — Finalmente, la-
correr o enfiteuta, nas penas de
comisso e de devolução ao Esta-
do, no caso de faltar o cumprimen-
to de qualquer das condições, ora
estipuladas. Como assim disseram
e todos se conformaram e obri-
garam, assinam êste Termo, e eu,
Nahirza Rodrigues de Almeida
Aurélio Corrêa do Carmo, Gover-
nador — p. M. Nessima Simão
Tuma — M. Francisca O. Ramo-
s — Laurindo Amaral.

Era o que se tinha em o dito
térmo de posse pedido por certi-
dão, e que foi transcrito do pró-
prio livro a que me reporto. Pro-
curadoria Fiscal da Fazenda Pú-
blica do Estado do Pará, aos oito
(8) dias de maio de mil novecen-
tos e sessenta e um. Eu Nahirza
R. de Almeida, escrevi e datilogra-
fei.

VISTO:

Belém, 8 de maio de 1961. —
(a) Célio Dacier Lobato, Procura-
dor Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão
dêste aforamento não excede de
6.000 metros de frente por 6.000
metros de fundos, conforme deter-
mina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(Ext. — Dia — 23/5/61)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA EDITAL

Abertura de Concurso para sete
(7) vagas existentes no Quadro
de Despachantes do Estado
Na forma do que estabelece o
Decreto n. 1.535, de 27 de agô-
sto de 1954, que regulamenta as
atividades dos despachantes es-
taduais e seus auxiliares fica
aberta, no Departamento de Re-
ceita da Secretaria de Estado de
Finanças, pelo espaço de trinta
(30) dias a contar da 1a. publi-
cação dêste Edital, no DIÁRIO
OFICIAL, a inscrição para o con-
curso de despachantes e ajudan-
tes de despachantes estaduais.

No ato da inscrição o candi-
dato ao cargo de despachante de-
verá apresentar os seguintes do-
cumentos:

I — Prova de ser brasileiro
nato, maior de 21 e menor de 60
anos de idade;

II — Prova de ser reservista;

III — Prova de ser eleitor e
haver votado na última eleição;

IV — Prova de ter exercido o
cargo de ajudante de despachan-
te por tempo igual ou superior
a dois (2) anos;

V — Prova de idoneidade mor-
al e de honestidade de sua con-
duta, como ajudante de despachan-
te, firmada pelo Despachan-
te com quem exerceu suas ati-
vidades.

VI — Prova de que não está
sujeito a processo administrati-
vo ou penal, fornecido pelo De-
partamento de Receita e Repar-
tição Criminal, respectivamente;

VII — Prova de boa conduta
civil passada por um dos Dele-
gados Auxiliares da Polícia Ci-
vil desta Capital;

VIII — Prova de que não é co-
merciante, fornecida pela Junta
Comercial e Associação Comer-
cial do Estado.

NOTA — Os despachantes já
nomeados sem a formalidade da
prestação de concursos ou inter-
inamente, terão suas inscrições
feitas "ex-officio".

Para inscrição ao cargo de
Ajudante de Despachante o candi-
dato deverá apresentar os se-
guintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro,
maior de 21 e menor de 35 anos
de idade;

II — Prova de ser reservista ou
estar quites com o serviço mi-
litar;

III — Prova de ser eleitor e

haver votado nas últimas eleições;

IV — Prova de sua conduta civil fornecida pela Polícia Civil do Estado.

V — Prova de que não está sujeito a processo administrativo ou penal, fornecida pelo Departamento de Receita e Reparação Criminal, respectivamente;

VI — Prova de que não é comerciante, fornecida pela Junta Comercial e Associação Comercial do Pará.

Programa das matérias constantes do Concurso para

Despachantes Estaduais

Português: Redação, Correção de textos (Plural dos Substantivos, adjetivos, Emprego de pronomes, verbos, conjunções, preposições) Requerimentos. Plurais de nomes compostos.

Matemática: Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão, Frações Ordinárias, Frações Decimais, Sistema métrico decimal, Pésos e medidas, Porcentagem, Regras de Três, Números complexos.

Prática de Ofício: — Estatística, Manifestos, Manifestos-Exportações, Exportações, Trânsitos e tudo que se relacione com a Repartição arrecadadora.

Para Ajudante de Despachantes
Português: Redação, Correção de textos (Plural dos Substantivos, adjetivos, Emprego de pronomes, verbos, conjunções, preposições) Requerimento, Plurais de nomes compostos.

Matemática: — Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão, Frações ordinárias, Frações Decimais, Sistema métrico decimal, Pésos e medidas, Porcentagens, Regras de três, Números complexos.

Das provas

As provas serão escritas e constarão de prática de legislação fazendária, Português (Redação e correção de textos) e aritmética (sistema métrico decimal).

Todas as provas serão eliminatórias, sendo considerado inhabilitado o candidato que obtiver média inferior a 3, em qualquer uma delas.

A média final será a média ponderada, atribuindo-se os valores 4 para a prova de legislação fazendária e 3 para as provas de português e aritmética.

Quem obtiver média final inferior a cinco (5) será considerado reprovado.

O candidato que tiver (0) em qualquer uma das três (3) matérias, será considerado reprovado do concurso.

Duração do Concurso

As inscrições ao concurso serão feitas a partir da data da publicação deste Edital, até três (3) dias antes da realização do mesmo, que será feita no dia 25-6-1961.

As provas terão a duração de uma hora cada matéria.

Validade do Concurso

O concurso será válido durante o prazo de cinco (5) anos a contar da aprovação final.

Secretaria de Finanças do Estado do Pará, 16-5-1961.

José Pessoa de Oliveira

Resp. pl exp. da S.E.F.

(Dias — 20, 21 e 23-5-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marina Nascimento Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Limites com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras denominada "São Vicente", limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Parú, pelos fundos, por

uma reta das nascentes do Igarapé Cachorro Queimado, as nascentes do Igarapé São Vicente que são afluentes da margem esquerda do rio Parú correndo paralelo um com o outro, pelo lado de cima com a margem direita do Igarapé Cachorro Queimado, pelo lado de baixo com a margem direita do Igarapé São Vicente, medindo a dita posse 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2087 — 13, 23-5 e 3-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laudelino Rodrigues de Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com a Rodovia General Moura Carvalho, pela direita com terras de Nicolau Carneiro Fernandes, pela esquerda com terras de Vicente José e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2089 — 13, 23-5 e 3-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Agostinho Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada na localidade denominada "Mumbaca", neste mesmo Município, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos tendo os limites seguintes, localização, à margem esquerda do rio Guamá para onde faz frente, pelo lado direito com terras devolutas do Patrimônio do Estado, lado esquerdo com o Igarapé Mumbaca e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2090 — 13, 23-5 e 3-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gabriel Valério dos Anjos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2.ª Comarca-Breves, 23.º Termo, 23.º Município de Portel e 58.º Distri-

to com as seguintes indicações e limites: O lote denomina-se "Montanha", à margem esquerda, descendo o rio Taueré, limitando-se de um lado com terras devolutas do Estado, e de outro com o rio Curupui, o terreno tem a forma triangular, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-5 e 3-6-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Roberto Uaddad, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Cezário José de Castilho, medindo 3.300 metros. Pelos lados e pelos fundos com terras de quem de direito medindo 3.300 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 13, 23-5 e 3-6-61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Machado Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 73.º Termo, 73.º Município de Juruti, e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote denomina-se "Bom Jesus", limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas pelo lado de cima com terras ocupadas por Rafael Garcia e fundos também com terras devolutas, e a frente com o Igarapé "Araçá Preto", medindo 700 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1993 — 3, 13 e 23-5-61)

— ANUNCIOS —

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. realizada no dia 23 de abril de 1961.

Aos vinte e três (23) dias de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez (10) horas, em nossa sede social, sita à Praça Maranhão, 30 nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, presentes nove (9) acionistas, representando treze mil e quinhentas (13.500), ações, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade. Após verificada a validade legal, o Presidente da Assembléia Geral Sr. Waldemiro Martins Gomes, declarou aberta a sessão, convidando os Srs. Francisco Moreira Pacheco e João Lino Saraiva, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Em seguida o Sr. Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte" nos dias 11, 12 e 22 do corrente, para conhecimento de todos os presentes. Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida a leitura do

Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960, e que foi feito em voz alta e com absoluta clareza. Postas em discussão tais peças e como ninguém se manifestasse foram submetidas a votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. A seguir o Sr. Presidente declarou estar em pauta a eleição da Diretoria e da Presidência da Assembléia Geral para o biênio de 1961/1962, e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961. Procedida a votação verificou-se que foram reeleitos todos os membros da gestão anterior, assim constituída: Diretoria — Diretor Presidente: Claudomiro Pereira da Silva; Diretor Vice — Presidente: — Luiz Eduardo Ferreira da Silva; Diretor de Finanças: Armando José Aguiar; Diretor Industrial: José da Nóbrega Ribeiro e Diretor Comercial: Orlando Fernandes da Silva. Suplentes: Maria de Nazaré Batista de Miranda, Francisco Pereira dos Santos, Francisco Moreira

Pacheco, João Lino Saraiva e Raul Corrêa de Castro Pinto. Conselho Fiscal — Efetivos: — Paulo de Queiroz Bragança, Maximino de Lima Modesto Filho e Mancel Martins Nogueira. Suplentes: — Alberto Júlio da Silva, Vicente dos Santos Raiol e Adalberto Malcher da Silva. Assembléia Geral—Presidente: Waldemiro Martins Gomes Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, tendo o acionista, Sr. Antônio Virgínio Aguiar Filho proposto que fosse fixados os honorários mensais de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para cada Diretor e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), para cada Conselheiro, proposta esta que mereceu a aprovação de todos os presentes. Após o Sr. Presidente fez um ligeiro retrospecto da administração de nossa Empresa desde a sua constituição e propôs um voto de louvor a Diretoria pelo êxito alcançado, representado no bom resultado verificado e almejando que no exercício seguinte os resultados sejam igualmente satisfatórios, tendo esta proposta sido aprovada com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quizesse se manifestar, o Sr. Presidente agradecendo a presença de todos, determinou ao 2o. Secretário que lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às doze (12) horas encerrada a sessão.

Belém do Pará, 23 de abril de 1961. — (aa) João Lino Saraiva — Francisco Moreira Pacheco — Waldemiro Martins Gomes — P. P. Armando José Aguiar — Waldemiro Martins Gomes — Antônio Virgínio Aguiar Filho — Claudemiro Pereira da Silva — José da Nóbrega Ribeiro — Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Orlanão Fernandes da Silva Dourado.

Está conforme o original:

Belém do Pará, 23 de abril de 1961. (aa) João Lino Saraiva, 2o. Secretário — Francisco Moreira Pacheco, 1o.

Secretário.

VISTO:

(a) Waldomiro Martins Gomes, Presidente.

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 22 de abril de 1961. — O funcionário R. Gomes.

Reconheço verdadeira as firmas supra de João Lino Saraiva, Francisco Moreira Pacheco e Waldomiro Martins Gomes.

Belém, 22 de maio de 1961.

Em testemunho EFL da verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1961, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 1112/1113, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 917/61. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 23/5/61)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22/4/1961.

Às 18 horas do dia 22 de abril de 1961, na sede social à Trav. 7 de Setembro, 240, antigo 120, reuniram-se os acionistas da Empresa em Assembléia Geral Ordinária, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Pelo livro de presença de Acionistas, foi verificado haver número legal, para a instalação da dita Assembléia, que, de acordo com os Estatutos assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor José de Pinho Teixeira de Souza, que convidou

para secretários os acionistas Senhores Joaquim da Silva Milheiro e José de Brito Teixeira.

Em seguida, o Senhor Presidente manda que seja procedida a leitura dos anúncios de convocação publicado nos diários "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL nos dias 15, 16 e 18 de abril redigidos nos seguintes termos:

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A. — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 do corrente às 18 horas na sede social à trav. 7 de Setembro, 240, antigo 120, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo; Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, suplentes e o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1961. — (a) José Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

Em continuação foi submetida à leitura e aprovação o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960, cuja publicação fôra efetuada nos jornais: "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL a 16 e 19 de abril de 1961, respectivamente, tendo os Senhores acionistas se manifestado unanimemente, pela sua aprovação.

Continuando, o Senhor Presidente declarou que o mandato da atual diretoria, havia terminado, por conseguinte éra necessário elegerem-se novos membros. Nesta ocasião o acionista Carlos Alberto Teixeira, pedindo a palavra, propôs a digna Assembléia os nomes dos Senhores: José de Pinho Teixeira e Souza — Presidente, Manuel de Pinho Teixeira — Vice Presidente, Joaquim da Silva Milheiro — Secretário e Camilo Carvalho Rosinha — Diretor; proposta esta, que submetida à apreciação dos Senhores acionistas foi aprovada sem discrepância. A Assembléia deliberou, que o

preenchimento das duas vagas existentes, seria feito através da convocação de nova Assembléia, o que deverá ocorrer em tempo oportuno, ou sujeito a qualquer outra manifestação inclusive, à redução do número de diretores. Procedeu-se em seguida a Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, sendo eleitos os Senhores Dr. Otávio Augusto Bastos Meira, Clementino José dos Reis e José Maia Bezerra, efetivos e para suplentes, Dr. Paulo Rubio Meira, Mário Duarte Pinto e Abel Terra. O Senhor Presidente empossa os eleitos, e oferece a palavra, a quem quizesse fazer uso, ocasião em que o acionista Antonio Caetano Pereira pronunciando-se propôs a fixação dos honorários para a Diretoria, de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais a cada Diretor, e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais a cada membro do Conselho Fiscal; Proposta que foi aceita pela Assembléia. Como nada mais houvesse a tratar é suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata que após lida, e achada conforme e vai assinada pela mesa bem como os demais acionistas presentes.

Belém, 22 de abril de 1961.

— (aa) José de Pinho Teixeira de Souza — Manoel de Pinho Teixeira — Joaquim da Silva Milheiro — Camilo Carvalho Rosinha — José de Brito Teixeira — Carlos Alberto Teixeira — Manuel Bastos da Silva — Antônio Caetano Pereira — José Maria da Silva Brito.

(Ext. — Dia — 23/5/61)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Travesa Quintino Bocaiuva n. 687, às 16,00 horas do dia 25 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital
- O que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1961.

João de Paiva Menezes
Presidente da Assembléia

(Ext. — 23, 24 e 25/5/61)

A. DORIA S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento a disposições estatutárias e legais, apresentamos e submetemos ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" de nossa Sociedade, pertinentes ao exercício de 1960, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Verifica-se, pelo exame de documentos apresentados, que o lucro líquido do exercício foi de Cr\$ 1.170.368,70 que, de acordo com os Estatutos, teve a seguinte distribuição:

	Cr\$
Gratificação da Diretoria	58.518,40
Fundo de Reserva Legal	117.036,90
Fundo para Garantia de Dividendos	58.518,40
Fundo para Prejuízos Eventuais	58.518,40
Reserva para Dividendos	877.776,60

À vista do Balanço e dos esclarecimentos que vos apresentamos, fica plenamente demonstrado o resultado obtido, bem como a situação da Sociedade, pelo que esperamos merecer a vossa aprovação.

Belém (Pa), 3 de abril de 1961.

Os Diretores:

(a.a.) José Clarindo Valente Pinheiro
Carmen Frazão Silveira

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
ATIVO

Imobilizado		
—Móveis e Utensílios	109.560,00	
—Empréstimo Compulsório s/ Renda	116.481,80	226.041,80
Disponível		
—Caixa	110.226,20	
—Bancos	165.654,30	275.880,50
Realizável		
—Duplicatas a Receber	3.683.977,40	
—Promissórias a Receber	76.865,00	
—Letras de Câmbio a Receber	315.000,00	
—Devedores e Credores Diversos	187.602,30	
—Contas Correntes	54.936,90	
—Mercadorias Gerais	2.342.971,50	6.661.353,10
Compensação		
—Ações Caucionadas	100.000,00	
—Banco de Cred. Amazônia-c/ Cobr.	1.900,00	101.900,00
	Cr\$	7.265.175,40

PASSIVO

Não Exigível		
—Capital	2.000.000,00	
—Reservas	555.752,70	
—Provisões	431.838,20	2.987.590,90
Exigível		
—Contas Correntes	382.639,90	
—Contas a Pagar	52.255,90	
—Duplicatas a Pagar	1.732.949,40	
—Impostos a Pagar	289.800,00	
—Agências de Seguros	147.598,30	
—Dividendos a Distribuir	1.983,10	
—Títulos Descontados	315.000,00	
—Gratificação da Diretoria	58.518,40	
—Reserva para Dividendos	1.194.939,50	4.175.684,50

Compensação

—Caução da Diretoria	100.000,00	
—Títulos Endossados em Co- brança	1.900,00	101.900,00
	Cr\$	7.265.175,40

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1960.

Os Diretores:

(a.a.) José Clarindo Valente Pinheiro
Carmen Frazão Silveira

(a.) Lourival Penalber

Contador Reg. D. E. C. 34895 — C. R. C. 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
DÉBITO

Despesas Gerais	2.820.036,40
Juros e Descontos	65.614,40
Fundo para Liquidação de Deb. Duvidosos ...	431.838,20
Gratificação da Diretoria	58.518,40
Fundos de Reservas Legais e Estatutárias	234.073,70
Reserva para Dividendos	877.776,60
	Cr\$ 4.487.857,70

CRÉDITO

Mercadorias Gerais	3.747.892,00
Despesas Recuperadas	81.491,00
Comissões	646.474,70
Receitas Diversas	12.000,00
	Cr\$ 4.487.857,70

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1960.

Os Diretores:

(a.a.) José Clarindo Valente Pinheiro
Carmen Frazão Silveira

(a.) Lourival Penalber

Contador Reg. D. E. C. 34895 — C. R. C. 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina nossos Estatutos, vimos dar nosso parecer ao Relatório e Contas apresentados pela Diretoria de nossa Sociedade, e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Verificamos estar tudo em situação regular, demonstrando o trabalho desempenhado pela Diretoria em benefício da Sociedade, motivo pelo qual recomendamos a sua aprovação.

Belém (Pa), 4 de abril de 1961.

(a.a.) Otávio Bittencourt Pires

Raimundo Coelho Silveira

João Gualberto Pereira de Souza

(Ext. — 23|5|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Heralda Dalcída de Souza

Blanco, Conceição de Maria Moura, Carmen Leão Sanchez, Tererinha de Jesus Costa Nassar, brasileiros, solteiros, e Paulo de Carvalho Cruz, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, em 10 de maio de 1961. — (a) Arthur Claudio Melio, 1o. Secretário.

(T.—2226—17, 18, 19 20 e 21|5|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.375

ACÓRDÃO N. 201
Pedido de Férias da Capital
Requerente — O Dr. Roberto
Cardoso Freire da Silva, Juiz de
Direito de Órfãos Interditos e Au-
sentes, titular da 1.ª Vara.
Relator — Desembargador Pre-
sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM, em sessão plenária
e unanimemente, os Juizes do
Tribunal de Justiça, consideran-
do estar em forma legal o pedi-
do, conceder ao Dr. Roberto Car-
doso Freire da Silva trinta e qua-
tro (34) dias de férias, relativas
ao período de 1959, na conformi-
dade da decisão anterior deste
Tribunal.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 5 de maio de 1961.
(a) Alvaro Pantoja, Presidente
e Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
12 de maio de 1961. — (a) Luis
Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 202
Mandado de Segurança da
Capital
Requerente — Pedro Nunes
Garcia.
Requerido — O Governo do
Estado.
Relator — Desembargador Igná-
cio de Souza Moitta.

EMENTA: — Não pro-
vada a paridade de situa-
ções, a igualdade de con-
dições, a que se refere o
art. 121, da Constituição
Política do Estado, não se
há de cogitar do direito de
preferência.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de mandado de se-
gurança em que são partes,
como requerente, Pedro Nunes
Garcia e, requerido, o Governo
do Estado.

Pedro Nunes Garcia, com fun-
damento no art. 141 § 24, da Con-
stituição Federal, impetra man-
dado de segurança contra ato do
Governo do Estado, consubstan-
ciado no decreto de 21 de no-
vembro de 1960 que nomeou in-
terinamente Nélcio Soares Solim,
tabelião de notas do 20. Cartório
da Comarca de Cametá, em detri-
mento do seu direito de prefe-
rência nessa nomeação, que re-
queru com base no art. 121, da
Constituição do Estado e art. 212
do Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado, visto ser
chefe de família numerosa.

Indeferido o pedido de suspen-
são liminar do ato impugnado, o
Governo do Estado prestou as
informações de fls. 14, oficiando
após o Dr. Procurador Geral do
Estado que, no parecer de fls. 16
opinou pelo indeferimento da se-
gurança.

Os tabeliães de notas, pela nos-
sa organização judiciária, são
considerados auxiliares da justi-
ça, seus cargos são providos, nas
Comarcas do Interior, em caso de
vagas, providamente pelos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Juizes de Direito, que imediatamente comunicarão o fato ao
Chefe do Executivo, para ser a
serventia provida, como se ex-
pressa o parágrafo único do art.
118, da Lei de Organização Ju-
diciária em vigor.

No caso em tela, dada a va-
cação do cargo de tabelião do
20. Ofício da Comarca de Cametá
e provida a serventia interina-
mente pelo Governo do Estado,
insurge-se o impetrante contra
esse ato, pleiteando através da
segurança impetrada, garantir-se
no direito a essa nomeação, ale-
gando ser chefe de família nu-
merosa.

Saliente-se desde logo, que a
serventia a que pretende o im-
petrante foi provida a título pre-
cário, em caráter interino, den-
tro portanto das condições da lei
reguladora da espécie que é o
Código Judiciário do Estado, por
se tratar de um ofício de justiça.

Mas, ainda que essa nomeação
dependesse de outras exigências,
como a de um processo de seleção
ou concurso de títulos ou prefe-
rências e em jogo estivesse o dis-
posto no art. 212, do Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do
Estado, repetição aliás do art.
212 do Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado, repe-
tição aliás do art. 121 da Consti-
tuição do Estado, mesmo assim,
esses dispositivos invocados pelo
impetrante não se vê do texto
legal, a lei limita desde logo a
preferência a uma paridade de
situações, atendendo a um pre-
suposto de igualdade de condi-
ções entre os pretendentes ao
providimento do cargo público.

Próprio termo preferência,
singulino, no caso, de primazia,
cabendo relacionar, ressaltar, es-
colher, e no escolher, cumprir
comparar, confrontar, cotejar
qualidades, méritos, virtudes,
para então destacar, antepôr, sa-
liênar o primus inter pares, dis-
tinguir a preferência ou o pre-
terido.

Má portanto que aferir entre os
concorrentes e estabelecido o mí-
nimo necessário para a habilita-
ção funcional, levar então em
conta as condições, os elementos
que a lei considera preferenciais,
entre os quais o de chefe de fa-
mília numerosa, a que alude o
impetrante.

Mas, ainda nessa hipótese, há
que satisfazer os requisitos de
"família numerosa" segundo o
conceito legal que lhe dá o art.
2 letra a do decreto federal ...
12229, de 22 de abril de 1941.

Ora, no caso sub iudice, nem
o impetrante provou ter preen-
chido as exigências desse dispo-
sitivo legal, nem tão pouco a con-
dição sine qua: a preferência le-
gal, vale dizer, a paridade, a
igualdade de condições com o no-
meado, da qual aquela defende.

Destarte, não há como ver ile-
galidade ou abuso de poder no
ato impugnado, nem tão pouco um
direito líquido e certo a ser pro-
tegido pelo writ constitucional,
na pretensão do impetrante.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes do Tribu-
nal de Justiça, em sessão plena
e por unanimidade de votos, in-
deferir o pedido negando a se-
gurança impetrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de maio de 1961. —
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Ignácio de Souza Moitta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
15 de maio de 1961. — (a) Luis
Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 203
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Manoel Santos
Caldeira e Clarinda Nascimento
Paiva.
Apelados — Os mesmos.
Relator — Desembargador Agna-
no Monteiro Lopes.

EMENTA: — Quando o
locador, opondo-se ao pe-
dido de renovação de con-
trato, alegar necessidade
do imóvel para pessoa de
sua família, deverá pro-
var que o mesmo se desti-
na a transferência de fun-
do de comércio existente
há mais de um ano. Os
novos alugueis só são exi-
gíveis a partir do registro
da sentença no Cartório
Especial de Títulos e Do-
cumentos, nos termos do
art. 355, do Código de Pro-
cesso Civil. Consoante ju-
risprudência reiterada, re-
duz-se de sete para cinco
anos o prazo de vigência
da nova locação. Provi-
mento em parte de ambos
os recursos.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível,
oriundos da comarca da Capital,
em que são simultaneamente ape-
lantes e apelados: Manoel San-
tos Caldeira e Clarinda Nasci-
mento Paiva:

O apelante Manoel Santos Cal-
deira propôs contra Clarinda do
Nascimento Paiva ação renovató-
ria de locação comercial, incidin-
do o contrato a renovar sobre o
prédio n. 246 (altos), à Av. Gen-
til Bittencourt, onde o A. man-
tém um estabelecimento denomi-
nado "Aurora". A Ré, opondo-se
ao pedido, alegou necessitar do
prédio locado para nele instalar
uma firma comercial, de que par-
ticipa seu filho, frizando, ao de-
mais, que o Autor descumprindo
o contrato, não conservou o pré-
dio em boa situação.

Realizada a audiência de ins-
trução e julgamento, o Dr. Juiz
julgou procedente a ação, orde-
nando a renovação do contrato,

de acôrdo com a proposta do Au-
tor, exceto quanto ao início do
prazo, que deverá ser contado da
data do término do contrato re-
novando, e ao aluguel que fixou
em Cr- 8.000,00 (oito mil cru-
zeiros).

Inconformados ambos, o Autor
e a Ré, apelaram para este Tri-
bunal, tendo sido o recurso devi-
damente processado na instância
inferior.

Para vindicar a retomada do
imóvel locado ao Autor, titular
de fundo de comércio, cumpria
a Ré provar que a existência
desse fundo datava de mais de
ano, nos termos do art. 358, do
Código de Processo. Tão pouco
se pode acolher, como legítima, a
melhor proposta de terceiro, pois,
tal como se apresenta, não me-
rece credibilidade. As pessoas que
a afirmam, não provou a Ré que
são comerciantes, estabelecidos
com o ramo aludido na proposta;
ao contrário, elas próprias con-
fessam que ainda pretendem es-
tabelecer-se com negócio de ven-
da de peças e acessórios de auto-
móveis e eletricidade, e de bici-
cleta e motocicleta.

A renovação é, pois, de ser de-
ferida, mas não nas bases propos-
tas pelo Autor, que se divorciam
da realidade dos fatos.

Bem andou o Dr. Juiz fixando
os alugueis em Cr- 8.000,00, aten-
dendo aos motivos expostos na
sentença, que refletem, na ver-
dade, sentido de verdadeira jus-
tiça.

A sentença é, porém, passível
de reforma em dois pontos:

a) no que concerne aos novos
alugueis, que só devem ser exigi-
dos a partir do registro da sen-
tença, nos termos do art. 355, do
Código de Processo Civil; e b) na
redução de sete para cinco anos,
consoante a jurisprudência, do
prazo de vigência da nova loca-
ção.

E' inconcebível que se possa
impor ao locatário o novo alu-
guel, partir do término da última
locação, quando a sentença só
foi proferida muito tempo depois,
criando-lhe uma situação verda-
deiramente embaraçosa em que a
lei, instituída em sua proteção,
não quiz, de certo, envolvê-lo.
Ao demais, somente com o regis-
tro da sentença é que se dá a
execução desta, valendo, pois, a
partir daí, as novas condições do
contrato. A lei não contém dispo-
sição expressa, obrigando o in-
quilino a cumprir as novas con-
dições antes que ocorra o regis-
tro. O que a lei determina é que
se desconte da prorrogação o
tempo já decorrido quando a sen-
tença for proferida após o de-
curso do prazo da locação ante-
rior. (art. 355, § 1.º, cod. cit.).

A redução do prazo de vigên-
cia da nova locação se justifica,
em face da jurisprudência, que,
considerando as flutuações que
podem ocorrer nas rendas dos
imóveis e nas possíveis altera-
ções do valor do fundo de comér-

cio, tem limitado esse prazo a cinco anos.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, preliminarmente, negar provimento, por unanimidade, ao agravo no auto de processo, em face do art. 30., do decreto n. 24.150, e, no mérito, dar, em parte e por maioria, provimento a ambas as apelações: à da A., para determinar que os novos aluguéis só sejam exigíveis a partir do registro da sentença, nos termos do art. 355, do Código do Processo Civil; e à R. para reduzir de sete para cinco anos o prazo de vigência da nova locação, de acordo com a jurisprudência, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, que dava provimento apenas para reduzir os aluguéis de Cr\$ 8.000,00, para Cr\$ 4.000,00, confirmando quanto ao mais a sentença apelada.

Custas em proporção.

Belém, 5 de maio de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 204

Agravo da Capital

Agravante — Manoel Costa.
Agravado — Pedro Segundo de Souza.

Relator—Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA — Não cabe

na moldura do inciso X do art. 842, do Código de Processo Civil, a decisão que impõe ao exequente a obrigação de pagar as despesas de editais de 2a. praça. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da comarca da Capital, sendo agravante, Manoel Costa; e, agravado, Pedro Segundo de Sousa:

Recusando ao agravante o direito ao pagamento das diligências, que deram causa aos editais para a segunda praça, agravou-se de instrumento, com fundamento no inciso X, do art. 842, do Código de Processo Civil, Manoel Costa. Alega o agravante que a Dra. Pretora, para proferir tal decisão, lovou-se em informações prestadas pelo escrivão do feito, segundo as quais o leilão requerido e ordenado deixou de realizar-se por não ter comparecido o advogado do exequente. Admitido o recurso, foi devidamente processado na instância inferior, subindo a esta Egrégia Instância, depois de haver sido mantida a decisão agravada.

O inciso X, do art. 842, do Código de Processo Civil, cuida da decisão referente a erro de conta ou de cálculo. Pela exposição feita pelo agravante, nas suas razões, vê-se que o recurso resultou do fato de ser tido como não realizado o leilão ao qual não compareceu o advogado do agrante, imputando-se-lhe as despesas decorrentes do adiamento. Não se trata, pois, de erro de conta, ou de cálculo. O próprio agravante se demora em demonstrar a sem razão, por esse motivo, da não realização do leilão, especificando quais as pessoas, que, nos termos do art. 965, do citado Código, são obrigadas a comparecer aquele ato judicial. Na verdade, o advogado do exequente, não estando relacionado entre as pessoas, cujo comparecimento é obrigatório, a sua ausência não podia determinar o adiamento do leilão.

Plácido e Silva, Comentários ao Código do Processo Civil, vol. 5.º, pags. 202, depois de dizer que o erro de conta não é somente aquele que resulta do engano ou equívoco, anotado nas operações aritméticas, mas toda e qualquer omissão de parcelas a ela perti-

nentes, de acréscimo de outras tantas, que lhe sejam estranhas, em suma, não somente o desacerto aritmético, como a inclusão imprópria de parcelas que não cabem em sua composição, sustenta "que toda a decisão a favor ou contra, negue ou admita o erro, cabe o recurso de agravo. O preceito não faz restrições; toda decisão que decidir sobre o erro está enquadrado no recurso, podendo a parte prejudicada intentá-lo, para que seja atendida na sua reclamação, se procedente".

No caso de que se trata, a reclamação não se funda em qualquer erro aritmético da conta; nem na omissão, ou inclusão indevida de qualquer parcela. O que se discute é sobre quem deve pesar o onus da publicação dos editais para a segunda praça, pois o exequente, não tendo dado causa ao adiamento, não se julga no dever de suportá-lo. Não se cuida, pois, de decisão diretamente ligada a erro de conta.

Mas, dir-se-á, que, não podendo ser atribuída ao exequente, ora agravante, a despesa impugnada, a parcela, a ela referente, não devia figurar na conta. Ainda assim, nenhum razão se colhe em favor do agravante. A despesa

com a publicação dos editais era imperativa e, a menos que se desse paralisar a execução, alguém teria de custeá-la e esse alguém não podia ser outro se não o agravante, pelo obvio interesse em concluir quanto antes a execução.

Se, no entanto, o adiamento da praça ocorreu à conta de outrem, cabe-lhe exigir deste o ressarcimento das despesas, a que edu causa, mas não insurgir-se contra a legítima e indisputável inclusão duma parcela de despesas na conta referida.

Dai a conclusão que se impõe de que a matéria ventilada no presente agravo não cabe na moldura do inciso X, do art. 842, do Código do Processo Civil.

Pelo exposto:

ACÓRDAM, por unanimidade, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

Belém, 5 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de maio de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Desembargador

Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou, às fls. 79 verso, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante, Maria Maciel de Oliveira; e, Apelada, Elza Campos Soares, o seguinte despacho:

"Vistos e examinados os presentes autos de apelação em que é apelante — Maria Oliveira e, apelada, — Elza Campos Soares, julgo, para todos os efeitos legais renunciado e deserto o presente recurso, a vista da certidão retro.

Custas, como de lei. P. R.

Belém, 18 de maio de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 31 do corrente às 11 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, a porta da sala das audiências deste Juízo, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Aurélio Gomes Martins, move contra F. Santano: — Uma máquina própria para furar madeira, avaliada em Cr\$ 12.000,00; uma serra circular, avaliada em Cr\$ 18.000,00; uma banca de madeira e suas polias, avaliada

em Cr\$ 5.000,00; e um motor a óleo cru, avaliado em Cr\$ 30.000,00, importando o monte global das avaliações em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Motta, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitante para o preço das avaliações, os bens serão vendidos pelo maior lance alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas inclusive carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de maio de 1961. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi.

Washington C. Carvalho — Juiz da 8a. Vara.

(T. 2284 — 23/5/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Honório Bandeira Pinto e Maria Marina Dias de Andrade Monteiro, ele solt. nat. do Pará, func. estatístico, filho de Raimundo da Costa Pinto e Irene Bandeira Pinto, ela solt. nat. do Pará, humanista, filha de Raimundo Dias Monteiro e Auzenda Dias de Andrade Monteiro, res. n. cidade — Abílio Rodrigues Filho e Lourdes Vera de Brito Silva, ele solt. nat. do Amapá, carpinteiro, filho de Antônio Abílio Rodrigues e Inez Liciania Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Acaçio Joaquim da Silva e Amélia Brito da Silva, res. n. cidade — José Guedes Alcanforado e Joana Pereira de Souza, ele solt. nat. do Pará, br:çal, filho de João Guedes

Alcanforado e Adelia Barreto Alcanforado, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Maria da Glória Pereira, res. n. cidade — Heliovaldo Barreiros e Maria Antonia da Silva, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Amabilio Barreiros e Zuleide de Nazareth Lobato Barreiros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Andrade da Silva e Izaura Santa Maria da Silva, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 22 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital, assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2292 — 23 e 30/5/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Claudio Miro da Silva Soares e Marieta Alves Monteiro, ele solt. nat. do Pará, taifeiro, filho de Benedito Pantaleão da Silva e Mafalda da Silva Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Alves Monteiro, res. n. cidade — Orlando Cezar Mendes de Carvalho e Elza Pereira Batista, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de Antonio Motta de Carvalho e Maria Yara Menezes de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, func. municipal, filha de José Jibim Batista e Acelina Pereira Batista, res. n. cidade — Luigi Ginnari e Maria Geovanna Grisolia, ele solt. nat. da Itália, eletro-técnico, filho de Nicola Ginnari e Giustina Ferraro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Grisolia e Josefa Grisolia, res. n. cidade — Arimathea Irineu de Souza e Alda Eutropio Pacheco de Souza, ele solt. nat. do Piauí, mecânico, filho de Izaque Irineu de Souza e Maria Florentina de Souza, ela solt. nat. do Pará, professora regente filha de Antonio Eutropio de Souza e Hilda Cavalcante Pacheco de Souza, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2287 — 23 e 30/5/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Júlio Lira Neiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Rui Barbosa n. 1309.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, 1º Secretário.

(T. 2276 — 20, 21, 23, 24 e 25/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.271

ACÓRDÃO N. 3846
(Processo n. 8292)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 255, de 26 de abril recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 293, a fls. 174, do Livro n. 2, para efeito do competente registro, nos termos legais, o decreto n. 3432, de 8 de abril em apêço, retificando o decreto 3246, de 11 de novembro último, que promoveu, à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado Osmar Cordovil da Conceição:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de maio de 1961.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, do art. 18 do R. I.). — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei 1846, de 12 de fevereiro de 1960).

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 255, de 26 de abril recém-findo, o decreto n. 3432, de 18 de abril referido, retificando o de n. 3246, de 11 de novembro último, que nos termos da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, promoveu, ao posto de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado Osmar Cordovil da Conceição.

Eis o teor do novo decreto: "Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 3432 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Retifica o Decreto n. 3246, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de 30. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Osmar Cordovil da Conceição.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01434-60 — OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3607, de 13 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3246, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Osmar Cordovil da Conceição e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, — Péricles Guedes de Oliveira Secretário de Estado do Interior e Justiça."

É o seguinte o Acórdão n. 3607, ora cumprido:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o referente serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10., do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator."

Convém esclarecer que o voto orientador unanimemente adotado concluiu pela retificação dos proventos anuais do reformado, de

Cr\$ 114.312,00 para assim discriminados:	114.787,20
Vencimentos anuais..	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de farmamento — 30% sobre ditas etapas ...	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00
Soma	104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta	10.435,20
Total	Cr\$ 114.787,20

No conhecimento desse aresto, devidamente publicado no "Diário da Assembléia" n. 1206, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.509 de 6 de janeiro do ano em curso, passou o Governo a cumpri-lo, determinando as necessárias providências do Comando Geral da P.M.E. que, no ofício n. 105-A61, de 14 de março, constante de fls. 28, especificou haver o interessado servido àquela Corporação nesta Capital, no período do último estado de guerra do Brasil com as potências do Eixo, ou seja, de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, tendo, entretanto, deixado de computar-lhe em dôbro tal período, do que evidentemente nenhum prejuízo resultou para o recém-promovido, em cujos proventos foram devidamente incluídos 10% de adicional, precisamente o máximo a que o mesmo faz jus com ou sem tal contagem em dôbro, pelo que esta, na espécie, pode ser considerada dispensável.

VOTO

Regularizado, pois, o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos da promoção ora em julgamento, defiro-lhe o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tendo sido integralmente cumprido o Venerando Acórdão, defiro o registro".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61 (art. 70. da Lei n. 1846, de 12-2-60): — "Concedo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18 do R. I.): — "De acôrdo com S. Excia."

Lindolfo Marques de Mesquita no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Pedro Bentes Pinheiro
Auditor convocado
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3847
(Processo n. 8728)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em favor da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, em Belém, aberto pela Lei n. 2272, de 28 de fevereiro de 1961, publicada a 4 de março, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.549, a qual instituiu o auxílio anual de igual valor àquela Escola, devendo-lhe ser pago em quatro parcelas trimestrais de Cr\$ 20.000,00, feita a remessa do expediente através do ofício n. 575-61, de 27 de abril recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 296, a fls. 174, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de maio de 1961.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18 do R. I.). — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60).

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — "Com o ofício n. 575-61, de 27 de abril recém-findo, do sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, foi remetido a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a Lei n. 2272, de fevereiro último, publicada a 4 de março no DIÁRIO OFICIAL n. 19.549, que instituiu o auxílio anual de Cr\$ 80.000,00 à Escola

Doméstica Sagrado Coração de Jesus em Belém, para cujo pagamento, em parcelas trimestrais de Cr\$ 20.000,00, abre no corrente exercício o competente crédito especial, determinando que igual quantia passe a constar da Tabela própria do orçamento dos exercícios subsequentes.

Recebido e protocolado, tal expediente converteu-se no processo n. 8728, ora em julgamento, a cujas fls. 4 a meritíssima Presidência, aliás com muita propriedade, observou que a referida publicação no DIÁRIO OFICIAL apresenta empastelada a primeira linha do art. 20., o que, entretanto, não prejudica a compreensão do respectivo texto e nem invalida a juridicidade do ato.

Milita em prol do registro o parecer da ilustre Procuradoria, a fls. 5.

É o relatório.

VOTO

Face ao expendido no relatório, deixo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10 de maio de 1961, para completar o "quorum" regimental, art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60: — "Registre-se".

Voto do sr. ministro Lindolfo de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo com S. Excia.".

Lindolfo Marques de Mesquita no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, do art. 18 do R. I.)

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Pedro Bentes Pinheiro

Auditor convocado

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3848
(Processo n. 5041-B)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 255 de 26 de abril recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 293, a fls. 174, do Livro n. 2, para efeito do competente registro nos termos legais, o decreto n. 3434, de 18 de abril em apreço, retificando o decreto n. 3239, de 11 de novembro último que promoveu, a graduação de Cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 88.704,00 (oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros), a que faz jus, nos termos do subsequente voto orientador.

Belém, 12 de maio de 1961.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III do art. 18 do R. I.). — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Pedro Bentes Pinheiro,

auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70. da Lei n. 1846, de 12-2-60).

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

RELATÓRIO: "Para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 255, de 26 de abril recém-findo, o decreto n. 3434, de 18 de abril citado, retificando o de n. 3229, de 11 de novembro último, que, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, promoveu a graduação de Cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva.

Éis o novo decreto na íntegra: "DECRETO N. 3434 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Retifica o Decreto n. 3239, de 11 de novembro de 1960, que promoveu a graduação de Cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo número 01498-60 — OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3630, de 20 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3239, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu a graduação de Cabo, de acordo com a Lei 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961 (aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ao distribuir-me o processo, a Presidência assim se pronunciou a fls. 91:

"O Venerando Acórdão n. 3630, de 20 de dezembro de 1960, condensa uma decisão preliminar desta Egrégia Corte, relativamente a este processo. A sua publicação ocorreu no "Diário da Assembléia" n. 207, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.510, de 10 de janeiro último (1961). Consistiu a decisão em diligência ao Chefe do Poder Executivo a fim de, em novo ato, observar o seguinte: a) — Contagem em dobro do tempo de serviço correspondente ao período de guerra; b) — Proventos anuais de Cr\$ 88.704,00, e não de Cr\$ 80.640,00, no caso de haver participado, mesmo

em Belém conforme recentes decisões desta Egrégia Corte, do conflito mundial e acusar, consequentemente, mais de 10 anos de serviço militar. Em nova informação (fls. 60), o Comando Geral da Polícia Militar atestou que o reformado "serviu nesta capital, no período do último estado de guerra do Brasil com as potências do Eixo, compreendido entre 28 de março de 1944 a 8 de maio de 1945", mas, "não constando ter o mesmo servido em qualquer dos municípios enquadrados no art. 1o da Lei federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, deixa de ser computado em dobro o mencionado período". A conclusão revela incoerência. Se o reformado serviu no período de guerra e se por isso faz jus à promoção de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, claro está que também lhe é assegurado o direito à contagem em dobro daquele período. E como acusou, à época de reforma, 9 anos, 4 meses e 7 dias (fls. 84) a estes devem ser acrescentados 1 ano, 1 mês e 12 dias, correspondentes ao período de 28 de março de 1944 a 8 de maio de 1945. Totalizando o seu tempo de serviço 10 anos, 5 meses e 19 dias, não resta dúvida alguma sobre o seu direito à gratificação adicional de dez por cento (10%) e, consequentemente, aos proventos anuais que essa adição lhe assegura. A diligência, como se vê do exposto, não foi exatamente cumprida. O atual decreto Executivo não incluindo cálculo dos proventos a aludida gratificação adicional (fls. 50). Competindo, porém, ao nobre Juiz Relator apreciar a matéria, em Plenário, de término à Secretaria o encaminhamento dos presentes autos ao exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, a quem o processo foi distribuído, para que, no prazo legal, dê o seu pronun-

ciamento a respeito.

A Secretaria, para fazer a remessa, observando o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Belém, 29 de abril de 1961.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Tal despacho, por si só, já é bem um circunstanciado relatório do feito, de que, "ipso facto" está o Plenário devidamente elucidado, tornando-se-lhe francamente dispensáveis maiores comentários.

VOTO

Face ao expendido, pois, converto o julgamento em diligência, a fim de serem atribuídos ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 88.704,00, assim especificados:

Vencimentos anuais..	66.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Soma	80.640,00
Adicional por tempo de serviço	3.064,00
Cr\$	88.704,00

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o senhor ministro relator, pela conversão".

Voto do exmo. sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60): — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18 do R. I.) — "De acordo com S. Excia.".

Lindolfo Marques de Mesquita no exercício eventual da Presidência (inciso II, Secção III, do art. 18 do R. I.)

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Pedro Bentes Pinheiro

Auditor convocado pela Portaria n. 321, de 10-5-61, para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60). Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 19, do Regimento Interno:

Considerando que, de acordo com o Calendário para o pleito municipal de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e um, às deztoito (18) horas do dia quinze (15) de junho vindouro, termina o prazo para o recebimento de pedidos de inscrição eleitoral e de pedidos de transferência de Zona ou Circunscrição (Lei n. 2550, art. 4.º e art. 10, letra A);

Considerando a necessidade de ser oferecida maior oportunidade para que os interessados se apresentem eleitores, pois referido diploma legal consigna a facilidade do art. 59, que permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois (2) dias, para tal fim;

Resolve recomendar aos Drs. Juizes Eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas, sediadas em Belém, que os respectivos Cartórios, a partir de 1.º de Junho próximo,

passem a funcionar em dois expedientes, o primeiro das 8,00 às 11,30 horas e o segundo das 14,30 às 17,00 horas, exceto aos sábados em que darão apenas o expediente matutino.

Belém, 17 de maio de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

EDITAL N. 66

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Castro da Silva, portador do título n. 4584, requereu 2.ª Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Oneide de Alencar Lopes
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral